CONTRATO DE RATEIO N° 051/2026

EXERCÍCIO 2026

Pelo presente instrumento, elaborado para atender às condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, com sede à Rua Afonso Pena, nº 1902 – Bairro Anchieta – Pato Branco/PR, doravante denominado **Consórcio**, neste ato representado por seu Presidente Vilmar Schmoller, e o **MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, inscrito no CNPJ nº 01.593.132/0001-37, com sede à Rua Rio Branco, 320, Bairro Centro, na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **Município Consorciado**, neste ato representado por seu Prefeito(a) Valdelirio Locatelli da Cruz, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO, aprovado em Assembleia Geral Ordinária do Consórcio, conforme ata publicada em diário oficial, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Rateio tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio dos projetos e atividades desenvolvidas pelo Consórcio, para atendimento das finalidades previstas nos artigos 4º e 5º do Estatuto Social do Consórcio, observadas as disposições da Lei nº 11.107/2005.

§1º Os recursos repassados serão destinados à execução das despesas orçamentárias do Consórcio, incluindo despesas de custeio, manutenção, serviços técnicos especializados, medicamentos, material de consumo, encargos e demais itens necessários à execução dos serviços consorciados.

§2º O presente Contrato de Rateio decorre do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal, conforme disposto no Art. 8º da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO RATEIO

Os recursos destinados ao Consórcio serão repassados pelo Município Consorciado mediante faturamento mensal, composto por parcela fixa e parcela variável, conforme critérios estabelecidos pela Assembleia Geral.

PARCELA FIXA	PARCELA VARIÁVEL			TOTAL GERAL
	PESSOAL	MATERIAL E SERVIÇO	INVESTIMENTO	
R$ 8.130,58	R$ 50.440,40	R$ 2.327.976,08	R$ 677,55	R$ 2.387.224,61

§1º A parcela fixa corresponde à participação per capita dos entes consorciados, destinada ao custeio administrativo e operacional do CONIMS.

§2º A parcela variável será calculada de forma per capita e/ou por utilização conforme a utilização efetiva das aquisições e dos serviços ofertados, incluindo consultas, exames, procedimentos e demais atendimentos realizados em favor do Município Consorciado, a despesa com pessoal e encargos do Consórcio e demais despesas decorrentes da atividade a que se destina.

§3º Os valores destinados à aquisição de bens permanentes serão cobrados à medida que forem adquiridos conforme a necessidade do Consórcio.

§4º Os valores poderão ser ajustados durante o exercício mediante solicitação formal, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

§5º O Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre as operações realizadas pelo Consórcio, será devolvido ao Município Consorciado na forma mensal, na mesma proporção de sua participação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores devidos serão repassados mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao faturamento, por meio de Documento de Arrecadação do Consórcio – DAC.

§1º O atraso no pagamento implicará multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, cobrados juntamente com a fatura subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio serão consignadas nas dotações orçamentárias, conforme definição do Município Consorciado:

3.1.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público;

3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público;

4.4.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público;

3.3.93.00.00.00 – Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com consórcio público do qual o ente participe.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na execução dos objetivos definidos em seu Estatuto Social, observando as normas da contabilidade pública e legislações pertinentes;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Aplicar os recursos recebidos do Município Consorciado, enquanto não empregados na sua finalidade, em instituição financeira oficial federal, em fundo de investimentos, e apropriar integralmente no objeto do Contrato de Rateio os resultados dessa aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

I – Repassar os recursos financeiros ao Consórcio, conforme estabelecido no presente Contrato de Rateio;

II – Notificar, por escrito, quando da necessidade de adaptação de seus orçamentos, através de Termos Aditivos de acréscimo ou supressão do valor estabelecido neste Contrato de Rateio;

III – Considerar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O Consórcio apresentará ao Município Consorciado mensalmente relatório de execução, juntamente com os relatórios de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O Município Consorciado sujeita-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro de consorciado conforme Artigo 12 do Estatuto Social do Consórcio.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Rateio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento formalizado entre as partes, e será rescindido automaticamente caso o Município Consorciado deixe de integrar o Consórcio, desde que atendidas às formalidades estabelecidas na legislação e normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato de Rateio, fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco/PR, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato de Rateio.

Pato Branco/PR, 03 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Vilmar Schmoller – Presidente

(assinado digitalmente)

MUNICÍPIO DE JUPIÁ

Valdelirio Locatelli da Cruz – Prefeito(a)

Assinado digitalmente por VILMAR SCHMOLLER Papel: Contratada (CPF 786.910.449-34) Data: 02/12/2025 16:13:51 -03:00
Assinado digitalmente por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ (emitido pelo CPF 986.207.389-68) Data: 03/12/2025 16:23:34 -03:00